



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 – CSL/STC**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 22/2018 – SAAF/STC**, com observância ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/ 2000, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações correlatas, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial de nº 11/2018-CSL/STC, do tipo Menor Preço, Global**, de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC, em vista do que consta no **Processo Administrativo nº 0072547/2018 – STC**, na forma das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, que são parte integrante deste instrumento.

A sessão pública do Pregão terá início **às 15 horas do dia 08/10/2018**, no prédio sede da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA, onde consta instalada a Comissão Setorial de Licitação da STC, na data e horário acima mencionados, quando serão recebidos os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de natureza continuada, para Manutenção Preventiva e Corretiva, com suporte técnico e fornecimento de peças, dos computadores denominados servidores desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

1.2. O valor máximo total a ser pago nesta licitação é de **R\$ 15.999,96 (quize mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, com regime de execução mediante empreitada por preço global.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital, termo de referência e seus Anexos;

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente, desta licitação, as empresas:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

2.2.1. Que se encontrarem em processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação, recuperação judicial ou falência;

2.2.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3. Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

2.2.4. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.6. Que possuam, entre seus sócios, gerentes ou responsáveis que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;

2.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Comissão Permanente de Licitação;

2.2.8. Impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.9. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

**2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COOPERATIVA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

2.3.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.3.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.3.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

negativa.

2.3.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3.2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.3.4. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

2.3.5. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

2.3.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.3.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.3.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.3.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.3.6.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

2.3.6.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.3.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, juntamente com a Certidão Específica do seu enquadramento, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, pelo órgão de Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das empresas pertencentes a esta categoria empresarial, a ser entregue junto com o credenciamento.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. No início da sessão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de **Procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente **ou Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa em qualquer dos casos, acompanhado da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de Sociedade por Ações), que identifiquem os seus administradores, sócios ou não, onde estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Caso a pessoa credenciada seja o próprio Administrador, sócio ou não, da empresa proponente, este deverá se apresentar munido da cópia do contrato social, estatuto ou documento pertinente;

3.4. No ato da entrega dos documentos de credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado:

- a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do **ANEXO III**;
- b) Declaração de Enquadramento, conforme modelo do **ANEXO IV** ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial competente;
- c) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- d) Cópia autenticada do documento de identificação do representante da empresa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

3.4.1. A não apresentação da declaração constante no item 3.4 e suas alíneas não acarretará o impedimento do licitante de participar do Pregão.

3.5. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do pregão.

3.7. A ausência do credenciamento impede o licitante de se manifestar no certame, porém sua documentação será aceita, sendo mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8. Encerrada a fase do credenciamento, será declarada pela Pregoeira a abertura da sessão, momento em que serão recebidos os envelopes da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação dos credenciados, não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

3.9. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou autenticados por servidor da CSL/STC, até às 19 horas do dia anterior da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto ou ainda, por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO N.º 11/2018-CSL/STC  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO N.º 11/2018-CSL/STC  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruir, será pública, dirigida por uma



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

Pregoeira, devidamente qualificada para tal.

4.3. No local e hora marcados, quando do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

4.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e, cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do (s) item (s) cotado (s), em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- d) Preço unitário de cada item em algarismo, e total da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em moeda nacional, sendo considerado fixo e irrevogável;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2. A Certidão Específica de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30/04/2007, pelo Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das proponentes pertencentes a esta categoria empresarial **será apresentada no envelope da proposta**, quando a licitante quiser concorrer nessa condição, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Neste caso, a Administração não deferirá pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados e fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.4. Os preços dos serviços serão fixos, e somente reajustáveis em caso de prorrogação contratual, utilizando-se o índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

5.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. A Proposta de Preços, assim como os Documentos de Habilitação, são documentos licitatórios e, após abertos os envelopes, serão juntados aos autos do processo administrativo, não podendo dele serem retirados.

5.7. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

5.8. O Termo de Referência, **ANEXO I**, é parte integrante deste Edital, na ausência ou falta de dados referentes às especificações dos serviços no Edital, prevalece o que está contido no citado documento.

5.9. Dúvidas ou divergências entre Termo de Referência e Edital prevalecerá o Termo de Referência.

5.10. O conteúdo da proposta escrita não poderá ser alterado, seja com relação a preço, prazo ou qualquer item que importe modificações nos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

5.11. A Pregoeira poderá corrigir qualquer erro de soma ou de multiplicação, com base no valor unitário.

5.12. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

5.13. O licitante que não mantiver sua proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 13.

5.14. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos. No entanto, a Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da STC poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, sendo facultado ao licitante aceitar o pedido; em caso de aceite, a Proposta deverá ser mantida nos termos em que foi licitada.

5.15. Se a licitação for interrompida em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da proposta fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que permanecer suspenso.

5.16. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o antedimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §º 1 do art. 57 da Lei nº



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

8.666/1993.

**6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Serão proclamados, pela Pregoeira, os licitantes que apresentarem as propostas de menor preço global, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, a Pregoeira selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o art. 4º, IX da Lei nº 10.520/2002.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital, inclusive a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas.

6.5. O empate entre duas ou mais propostas de preço será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6. Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando ao desempate.

6.7. Aplica-se o disposto no item 6.6, somente no caso da proposta inicialmente melhor classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8. Após a fase de lance, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço global.

6.9. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.11.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.11.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.11.3. Contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação, tendo que comprovar que os custos dos produtos são coerentes com os praticados no mercado.

6.12. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço global.

6.13. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.14. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

6.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.16. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos Representantes dos proponentes presentes.

6.18. O tempo máximo concedido para lance será de 5 minutos.

6.19. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/1993.

6.20. A sessão será suspensa por tempo necessário para análise das propostas pela Equipe de Apoio.

## **7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em Envelope



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste Edital.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo à sua habilitação ou inabilitação.

7.3. Para a Habilitação, o licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº02**, devidamente lacrado, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica.

7.3.1. **A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

7.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.4. Os documentos citados nos itens 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. **A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

7.3.2.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3. **Prova de Regularidade Fiscal**, mediante:

a) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, por meio de Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº. 1.751/2014;

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos ao ISS e TLVF;

d) **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT**.

7.4. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO V**, se o empregador for pessoa jurídica, ou nos termos do **ANEXO VI**, se o empregador for pessoa natural;

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para reapresentação da documentação devidamente regularizada;

7.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.6;

7.7. **A qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

7.7.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.7.2.1- Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço social e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

7.7.2.2. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simple Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simple Nacional conste dos Documentos de Habilitação.

7.7.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.8. A Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada conforme abaixo:

7.8.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de no mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e telephone.

7.8.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 7.3.1.1 a 7.3.1.3, 7.3.2.1 e 7.3.2.2, obrigando-se o licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme **ANEXO VII**.

7.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CSL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto;

7.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

recebimento das propostas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento contra o presente Edital deverá ser encaminhado à Pregoeira por escrito, devendo ser documentado e entregue no Setor de Protocolo da Secretaria de Transparência e Controle, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA, tendo como destinatário a Pregoeira da STC.

8.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame quando:

- a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento;
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar alteração da proposta.

8.5. Ocorrendo impugnação, o órgão responsável pela licitação deverá responder em 02 (dois) dias úteis os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o objeto impugnado;

8.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

8.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital.

## **9. DOS RECURSOS DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer;

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficarão desde logo intimados a apresentarem contra-razões também em 03 (três) dias, contados do término do prazo de apresentação das razões da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

9.5. Interposto o recurso, a Pregoeira terá 05 (cinco) dias úteis para a resposta e poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.5.1. Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso à Autoridade Superior, que promoverá a decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5.2. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da STC, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

9.5.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A apresentação de memoriais relativos a razões e contrarrazões de recursos serão entregues no protocolo da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA, em seus devidos prazos.

## **10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da STC convocará a empresa adjudicatária para que em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, assine o contrato conforme minuta constante no **ANEXO VIII**, na forma e condições deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. Caso o licitante vencedor decaia do direito à contratação ou não compareça para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, a autoridade competente providenciará a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, facultado ainda à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que o preço da proposta seja compatível com o praticado no mercado, ou revogar a licitação.

10.4. Os licitantes serão notificados da retomada da sessão, no prazo de 2 (dois) dias úteis da sua realização.

10.5. No caso do pregão, a Pregoeira poderá retomar, inclusive, a fase de lances e as subsequentes, até a nova adjudicação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

10.6. Aplicam-se as regras do item 10.3 e 10.4:

- a) Caso não seja possível firmar o contrato com o licitante vencedor por motivo superveniente;
- b) Caso o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente;
- c) Caso ocorra a inexecução total do contrato formalizado, não expirado o prazo de validade das propostas.

10.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de materiais que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.8. No ato da assinatura do contrato:

- a) a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a Caema, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05;
- b) A adjudicatária deverá apresentar certificado de regularidade, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, que comprove que não utiliza em seu processo produtivo ou de seus fornecedores diretos, mão de obra baseada na condição análoga de trabalho escravo, nos termos da Lei Estadual nº 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

## **11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses, podendo, mediante interesse das partes, haver a prorrogação por até 60 (sessenta) meses, obedecendo a todos os requisitos definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, a contar da assinatura contratual;

11.2. A manutenção preventiva se destina a manter os equipamentos em sua plena condição de funcionamento e desempenho, prevenindo a ocorrência de defeitos – reduzindo o índice de defeitos, prevendo o status de pré-falhas e diminuindo o risco de horas que o servidor poderá ficar inoperante;

11.3. A manutenção preventiva abrangerá também a verificação da versão instalada do Firmware e/ou Device Drivers de todos os equipamentos, analisando a necessidade de atualização. Neste caso será disponibilizado para a CONTRATANTE um relatório com os itens a serem atualizados e seus possíveis impactos. Após a aprovação da CONTRATANTE, será realizado o agendamento da atividade remotamente;

11.4. Deverá ser de acordo e com a periodicidade especificada no Manual do Fabricante do equipamento ou na falta de recomendação, a manutenção deverá ser trimestral. Em ambas as situações a manutenção deve ser realizada em datas e horários pré-acordados pela STC;

11.5. A manutenção corretiva equivale à execução de procedimentos destinados à eliminação de problemas identificados nos equipamentos, de maneira a retorná-los a sua plena condição de funcionamento e desempenho;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

11.6. Caso as manutenções preventivas ou corretivas acima descritas possam tornar indisponíveis total ou parcialmente os equipamentos, a STC deverá ser previamente notificada para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente à Instituição.

11.7. As solicitações de serviços serão efetuadas pela CONTRATANTE através de uma central de assistência técnica, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, que deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e deverá possuir número gratuito (0800 ou semelhante) ou número local fixo na cidade de São Luís para contato;

11.8. Quando da solicitação, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Código de fabricação ou número de série do equipamento;
- b) Anormalidade observada;
- c) Nome do responsável pela solicitação;
- d) Número do telefone para contato.

11.9. Os serviços prestados deverão cumprir os seguintes Acordos de Níveis de Serviços:

11.9.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas comerciais, contadas a partir da hora da solicitação, e o término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas comerciais, contadas a partir do início do atendimento, para chamados referentes a dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto e que envolvam troca de peças;

11.9.2. Para o item anterior, entende-se:

- a) Por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
- b) Por hora da solicitação, a hora da chamada telefônica;
- c) Por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

11.9.3. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento;

11.9.4. As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da STC;

11.9.5. Deverão ser fornecidos, quando necessário, correções e novas versões de firmwares e drives necessários ao adequado desempenho do equipamento objeto deste Termo de





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

Referência, sem ônus adicionais para a STC;

11.9.6. Em caso de defeito em que não seja possível a substituição de peças ou componentes, impossibilitando a execução do serviço, a licitante deverá apresentar LAUDO TÉCNICO juntamente ao relatório técnico do atendimento, comprovando tal situação e o reparo será considerado encerrado;

11.9.7. Em caso de defeito que haja substituição do disco rígido (HD) este ficará de posse da STC devendo ser instalado um novo disco rígido no equipamento (servidor DELL).

11.9.8. Não haverá limite para a quantidade de atendimentos de manutenção corretiva ou preventiva e para a substituição das peças e componentes defeituosos ou com mal funcionamento durante todo o contrato.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados à prestação dos serviços, após o recebimento da FATURA/NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM;

12.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

12.3. Deverá ser apresentada e anexada à FATURA/NOTA FISCAL, as seguintes certidões, sem prejuízo de outras: Certidão Negativa de Débitos – CND/INSS, Regularidade de Situação – FGTS, Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento até que a regularização seja comprovada, sem ônus para a Contratante;

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão relacionar os serviços prestados, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

12.3. A Contratada, ao tempo do pagamento deverá **estar cadastrada no SIAGEM**;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não mantiver a proposta dentro do prazo estabelecido;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multas nos percentuais a seguir caso o atendimento não seja solucionado dentro do prazo estabelecido, ou seja, interrompido pela empresa CONTRATADA desde que não tenha sido previamente autorizado pela STC:
  - a. Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor de manutenção mensal do CONTRATO, por hora ou fração de hora de interrupção no caso de não-atendimento do item 11.9.1 deste Edital até o limite do valor de manutenção mensal do CONTRATO;
  - b. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da manutenção mensal do CONTRATO, por hora ou fração de hora de atraso no caso de não-atendimento do item 11.9.1 deste Edital, até o limite do valor de manutenção mensal do CONTRATO;
  - c. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços no caso em que a STC não conseguir efetuar a abertura do chamado por força de uma indisponibilidade do sistema de atendimento, até o limite do valor de manutenção mensal do CONTRATO;
- III. Considera-se inexecução parcial da obrigação assumida o não atendimento às solicitações na fração acima de 20% (vinte por cento) das solicitações efetuadas no período de 1 (um) mês, na qual será aplicada multa de até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da manutenção mensal, para efeito de aferição, considerar-se-á



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

período de 1 (um) mês o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior;

- IV. Considera-se inexecução total da obrigação assumida o não atendimento às solicitações na fração acima de 80% (oitenta por cento) das solicitações efetuadas no período de 3 (três) meses consecutivos, considerando o mês como o definido, na qual será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, podendo, a critério da CONTRATANTE, proceder à rescisão unilateral da avença;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no CEI pelo mesmo período.

13.3. A sanção prevista no subitem 13.2, poderá, se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 13.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Estadual.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11122

UNIDADE GESTORA: 110122

FUNÇÃO: 04



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

SUBFUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 0202  
ATIVIDADE: 4450  
PLANO INTERNO: MANUTSTC  
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39  
FONTE DE RECURSO: 0101

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.3. O erro formal não vicia nem torna inválido o documento, quando for possível, pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato; isto se aplica tanto ao momento da análise das propostas quanto ao momento da análise dos documentos de habilitação, cabendo à Pregoeira fazer a avaliação, caso a caso, com esteio no Princípio da Instrumentalidade.

15.4. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.5. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e assinar a nota de empenho ou contrato conforme o caso.

15.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Transparência e Controle.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicação de Terceiro.

15.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

15.14. O Setor Orçamentário da STC, considerando as disposições do art. 6º, inciso III da Lei nº 6.690, de 11/7/1996 e do Decreto nº 21.331, de 20/7/2005, para efeito de contratação do objeto ora licitado, efetivará a consulta prévia no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

15.15. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados até 24 horas antes da abertura do certame, nos dias de expediente das 13 às 19 horas, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/STC na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA**, onde poderá ser copiado gratuitamente através de meio magnético fornecido pela Empresa, também disponível no site [www.stc.ma.gov.br](http://www.stc.ma.gov.br).

15.16. O contato com a CSL/STC pode ser realizado pelo e-mail : [csl@stc.ma.gov.br](mailto:csl@stc.ma.gov.br) ou pelo telefone: (98) 98506-1084.

15.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo da Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO IV - Declaração de Micro e Pequena Empresa

ANEXO V– Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, relativo a pessoa jurídica

ANEXO VI – Declaração de Pessoa Natural

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

São Luís - MA, 17 de setembro de 2018.

Ytayatya Leticia Silva Soeiro  
Pregoeira Oficial da STC



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza continuada, para manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico e fornecimento de peças, dos computadores denominados servidores desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, conforme as especificações descritas no presente Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A solicitação justifica-se pela necessidade do atendimento às demandas internas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle-STC, preservando os computadores do tipo servidor, da STC, maximizando e otimizando a vida útil dos mesmos, enquanto minimiza as interrupções das atividades realizadas nos mesmos, causadas pelo desgaste do equipamento e seus componentes, visando à fluência das atividades realizadas pelos equipamentos envolvidos e evitando que uma falha de um equipamento possa causar a indisponibilidade dos sistemas ou até mesmo a perda irrecuperável dos dados.

2.2. Vale acrescentar que, a disponibilidade, como um dos princípios da Segurança da Informação, visa assegurar que as informações armazenadas nos computadores servidores estejam ao alcance de quem necessita acessá-las a qualquer momento.

2.3. Fazendo-se necessário, portanto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças.

**3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A contratação em tela, objeto deste termo de referência, observará o regramento disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e legislações correlatas, bem como as outras normas de direito aplicáveis, conforme determinado no edital de convocação.

**4. PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A proposta de preço deverá conter:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

4.1.1. A discriminação detalhada dos serviços, os valores unitários e totais, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias e prazo de entrega do fornecimento de peças, garantia, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor, razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.

4.2. O valor mensal do pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestado pela licitante na manutenção dos aparelhos, de acordo com os relatórios de manutenção apresentado no mês.

## **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES/COMPUTADORES**

5.1. Os servidores instalados na Secretaria de Transparência e Controle são os seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>SERVICE TAG</b>
1	DELL	Servidores Power Edge R720	F1MHSV1
2			51MHSV1
3			D1MHSV1

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

6.1. Dos serviços a serem prestados:

6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses, podendo, mediante interesse das partes, haver a prorrogação por até 60 (sessenta) meses, obedecendo a todos os requisitos definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, a contar da assinatura contratual;

6.1.2. A manutenção preventiva se destina a manter os equipamentos em sua plena condição de funcionamento e desempenho, prevenindo a ocorrência de defeitos – reduzindo o índice de defeitos, prevendo o status de pré-falhas e diminuindo o risco de horas que o servidor poderá ficar inoperante;

6.1.3. A manutenção preventiva abrangerá também a verificação da versão instalada do Firmware e/ou Device Drivers de todos os equipamentos, analisando a necessidade de atualização. Neste caso será disponibilizado para a CONTRATANTE um relatório com os itens a serem atualizados e seus possíveis impactos. Após a aprovação da CONTRATANTE, será realizado o agendamento da atividade remotamente;

6.1.4. Deverá ser de acordo e com a periodicidade especificada no Manual do Fabricante do equipamento ou na falta de recomendação, a manutenção deverá ser trimestral. Em ambas as situações a manutenção deve ser realizada em datas e horários pré-acordados pela STC;

6.1.5. A manutenção corretiva equivale à execução de procedimentos destinados à eliminação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

de problemas identificados nos equipamentos, de maneira a retorná-los a sua plena condição de funcionamento e desempenho;

6.1.6. Caso as manutenções preventivas ou corretivas acima descritas possam tornar indisponíveis total ou parcialmente os equipamentos, a STC deverá ser previamente notificada para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente à Instituição.

6.1.7. As solicitações de serviços serão efetuadas pela CONTRATANTE através de uma central de assistência técnica, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, que deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e deverá possuir número gratuito (0800 ou semelhante) ou número local fixo na cidade de São Luís para contato;

6.1.8. Quando da solicitação, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Código de fabricação ou número de série do equipamento;
- b) Anormalidade observada;
- c) Nome do responsável pela solicitação;
- d) Número do telefone para contato.

6.2. Os serviços prestados deverão cumprir os seguintes Acordos de Níveis de Serviços:

6.2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas comerciais, contadas a partir da hora da solicitação, e o término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas comerciais, contadas a partir do início do atendimento, para chamados referentes a dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto e que envolvam troca de peças;

6.2.2. Para o item anterior, entende-se:

- a) Por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
- b) Por hora da solicitação, a hora da chamada telefônica;
- c) Por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

6.3. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento;

6.4. As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da STC;

6.5. Deverão ser fornecidos, quando necessário, correções e novas versões de firmwares e drives necessários ao adequado desempenho do equipamento objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a STC;

6.6. Em caso de defeito em que não seja possível a substituição de peças ou componentes, impossibilitando a execução do serviço, a licitante deverá apresentar LAUDO TÉCNICO juntamente ao relatório técnico do atendimento, comprovando tal situação e o reparo será considerado encerrado;

6.7. Em caso de defeito que haja substituição do disco rígido (HD) este ficará de posse da STC devendo ser instalado um novo disco rígido no equipamento (servidor DELL).

6.8. Não haverá limite para a quantidade de atendimentos de manutenção corretiva ou preventiva e para a substituição das peças e componentes defeituosos ou com mal funcionamento durante todo o contrato.

## **7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS/SERVIÇOS**

7.1. A estimativa de custos dos serviços será verificada mediante a pesquisa de preços, sendo contabilizada o custo total dos serviços para o período de 12 (doze) meses.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de: no mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e telefone.

## **9. GARANTIA DE PARTES E PEÇAS E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

9.1. A Licitante deverá garantir, os serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, bem como todos os materiais, peças e componentes fornecidos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços.

9.2. A empresa Licitante deverá fornecer no ato da assinatura do contrato uma Garantia de Execução de Serviços, no valor de 5%(cinco por cento) do valor total anual contratado, que poderá ser realizada, conforme art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, através de:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia ou;
- c) Finança Bancária.

9.3. Sempre que reajustado o valor contratado deverá ser atualizado o valor da Garantia de Execução de Serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das previstas no edital e no contrato são obrigações da Contratada:

10.1.1. Quando da assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá entregar à STC um cronograma com todas as manutenções preventivas a serem realizadas durante a vigência do CONTRATO, que será aprovado pela CONTRATANTE;

10.1.2. Executar o fornecimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA dentro dos padrões e prazos estabelecidos no mesmo, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório e em especial;

10.1.3. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da CONTRATADA) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da STC;

10.1.4. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços e sempre com autorização e acompanhamento um técnico designado pela CONTRATANTE;

10.1.5. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;

10.1.6. Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento (Relatório de Serviços) onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado, horário de início e término do atendimento, número do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição do equipamento, número de série/patrimônio do equipamento atendido, descrição do problema relatado pela STC, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto dos servidores da STC;

10.1.7. A indisponibilidade do serviço de manutenção, assim como da central de abertura de chamados ensejará a aplicação de multa sobre o valor mensal dos serviços por chamado em que a STC não conseguir abrir em função dessa indisponibilidade;

10.1.8. A CONTRATADA deverá deixar cópia do relatório com servidor da STC responsável/Fiscal pelo acompanhamento do atendimento técnico;

10.1.9. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema;

10.1.10. Proporcionar uma segurança para Instituição quando da contratação da empresa técnica especializada a fim de que os equipamentos constantes neste Termo de Referência



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

estejam sempre disponíveis e, caso não estejam, sejam disponibilizados no menor tempo possível causando o mínimo transtorno possível à Instituição;

10.1.11. Substituir, no do prazo do subitem 6.2.2, as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em CONTRATO;

10.1.12. Não transferir a outrem o objeto contratado;

10.1.13. Manter, durante toda a contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.1.14. Acatar todas as orientações do setor competente da STC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.1.15. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso de técnicos às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos;

10.1.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste CONTRATO, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.1.17. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

10.1.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

10.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação;

10.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal e material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção corretiva.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

10.1.21. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos do serviço de manutenção e durante todo o período de vigência do CONTRATO;

10.1.22. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigorar, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.1.23. Emitir fatura no valor pactuado e condições do CONTRATO, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.1.24. Deverá comunicar previamente à STC a necessidade da divulgação das informações confidenciais a que tenha tido acesso, devido a determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;

10.1.25. Deverá devolver à STC, por ocasião do encerramento do contrato, toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, ou qualquer outro meio de armazenamento que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação dos serviços;

10.1.26. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

10.2. São expressamente vedada à Contratada:

10.2.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.2.2. A contratação de servidor do quadro da Secretaria de Transparência e Controle, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Além das previstas no edital e no contrato são atribuições da Contratante:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

11.1.2. Recusar com a devida justificativa o fornecimento de peças que estejam fora das especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

do CONTRATO firmado;

11.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;

11.1.5. Fiscalizar, quando julgar necessário, o objeto deste Contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.7. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

11.1.8. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos EQUIPAMENTOS, a fim de executar os serviços de manutenção desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências;

11.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva realização dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.10. Efetuar deduções nas faturas com eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do CONTRATO, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

11.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

11.1.12. Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

11.1.13. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

11.1.14. Rejeitar, total ou parcialmente o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.1.15. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas, inclusive para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

11.1.16. Indicar um Fiscal do Contrato, representante da CONTRATANTE, devidamente qualificado e por ela previamente designado, para acompanhar o contrato e exercer a fiscalização dos serviços prestados;

11.1.17. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados à prestação dos serviços, após o recebimento da FATURA/NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM;

12.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

12.3. Deverá ser apresentada e anexada à FATURA/NOTA FISCAL, as seguintes certidões, sem prejuízo de outras: Certidão Negativa de Débitos – CND/INSS, Regularidade de Situação – FGTS, Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento até que a regularização seja comprovada, sem ônus para a Contratante;

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão relacionar os serviços prestados, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em Portaria, na condição de acompanhar e fiscalizar o referido Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas surgidas na vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Contratante, com as seguintes atribuições:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

- Verificar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objetivando garantir a qualidade da entrega;
- Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

13.2. O fornecimento das peças de substituição deverá ser acompanhado e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação da execução do contrato prestado à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. a satisfação do público usuário.

13.3. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de publicação no Diário Oficial.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual dentro



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

do prazo estabelecido pelo órgão contratante;

- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. Não manter a proposta dentro do prazo estabelecido;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multas nos percentuais a seguir caso o atendimento não seja solucionado dentro do prazo estabelecido, ou seja, interrompido pela empresa CONTRATADA desde que não tenha sido previamente autorizado pela STC:
  - a. Multa de 1,5% (hum e meio por cento) do valor de manutenção mensal do CONTRATO, por hora ou fração de hora de interrupção no caso de não-atendimento do item 6.2.1 até o limite do valor de manutenção mensal do CONTRATO;
  - b. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da manutenção mensal do CONTRATO, por hora ou fração de hora de atraso no caso de não-atendimento do item 6.2.1, até o limite do valor de manutenção mensal do CONTRATO;
  - c. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços no caso em que a STC não conseguir efetuar a abertura do chamado por força de uma indisponibilidade do sistema de atendimento, até o limite do valor de manutenção mensal do CONTRATO;
- III. Considera-se inexecução parcial da obrigação assumida o não atendimento às solicitações na fração acima de 20% (vinte por cento) das solicitações efetuadas no período de 1 (um) mês, na qual será aplicada multa de até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da manutenção mensal, para efeito de aferição, considerar-se-á período de 1 (um) mês o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior;
- IV. Considera-se inexecução total da obrigação assumida o não atendimento às solicitações na fração acima de 80% (oitenta por cento) das solicitações efetuadas no período de 3 (três) meses consecutivos, considerando o mês como o definido,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

na qual será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, podendo, a critério da CONTRATANTE, proceder à rescisão unilateral da avença;

- V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no CEI pelo mesmo período.

15.3. A sanção prevista no subitem 15.2, poderá, se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

15.4. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 15.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Estadual.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Secretaria de Transparência e Controle, no setor de informática - Endereço: Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, Edifício Nagib Haickel, Calhau, CEP: 65.051-200, São Luís – Estado do Maranhão.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

17.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

18.1 A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**19. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

19.1. O regime de execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de execução indireta, mediante Empreitada Por Preço Global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

**20. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

20.1. A Licitação será feita na modalidade \_\_\_\_\_ conforme determina a Lei \_\_\_\_\_.

**21. DATA DE ELABORAÇÃO**

21.1. Revisado em 15 de agosto de 2018.

**22. NUMERO DA VERSÃO**

22.1. Versão 03

**23. EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

23.1. Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

23.2. Secretaria Adjunta de Transparência – SEATRAN



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Sra. Pregoeira da Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão  
Ref.: PREGÃO N° 11/2018 – STC

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa .\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 que, em atendimento ao previsto no edital do Pregão nº 11/2018, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.

São Luís -MA, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

---

**(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)**

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos os termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do nº 11/2018-CSL/STC, realizado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC.

Assinatura do representante legal



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR  
(PESSOA JURÍDICA)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 – CSL/STC**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... SSP/..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Local e data**

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR  
(PESSOA NATURAL)

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 – CSL/STC**

(nome)....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz

Atenciosamente,

.....

data

.....

(nome do empregador)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão n.º 11/ 2018 – CSL/ STC, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

São Luís/MA, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante  
(n.º da identidade do declarante)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**O ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, sediada à Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, Térreo, Bairro Calhau, CEP 65.076-820, em São Luís (MA), inscrição no CNPJ sob o n.º....., representada neste ato pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças ....., brasileiro, CPF:....., CI: ....., residente e domiciliado à....., nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a empresa..... com sede à..... inscrita no CNPJ sob o n.º ..... representada neste ato pelo(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**, **Processo Administrativo nº 0072547/2018 – STC**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 11/2018/CSL/STC, seus Anexos e da Proposta de Preços que este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Estadual n.º 24.629, de 03 de outubro de 2008 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações, bem como demais normas pertinentes à matéria e pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de natureza continuada, para Manutenção Preventiva e Corretiva, com suporte técnico e fornecimento de peças, dos computadores denominados servidores desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº. 11/2018/CSL/STC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores instalados na Secretaria de Transparência e Controle- STC são os seguintes:

ITEM	MARCA	MODELO	SERVICE TAG
1	DELL	Servidores Power Edge R720	F1MHSV1
2			51MHSV1
3			D1MHSV1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses, podendo, mediante interesse das partes, haver a prorrogação por até 60 (sessenta) meses, obedecendo a todos os requisitos definidos no Termo de referência, ANEXO I do edital do Pregão nº. 00/2018/CSL/STC, a contar da assinatura contractual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A manutenção preventiva se destina a manter os equipamentos em sua plena condição de funcionamento e desempenho, prevenindo a ocorrência de defeitos – reduzindo o índice de defeitos, prevendo o status de pré-falhas e diminuindo o risco de horas que o servidor poderá ficar inoperante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A manutenção preventiva abrangerá também a verificação da versão instalada do Firmware e/ou Device Drivers de todos os equipamentos, analisando a necessidade de atualização. Neste caso será disponibilizado para a CONTRATANTE um relatório com os itens a serem atualizados e seus possíveis impactos. Após a aprovação da CONTRATANTE, será realizado o agendamento da atividade remotamente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverá ser de acordo e com a periodicidade especificada no Manual do Fabricante do equipamento ou na falta de recomendação, a manutenção deverá ser trimestral. Em ambas as situações a manutenção deve ser realizada em datas e horários pré-acordados pela STC;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A manutenção corretiva equivale à execução de procedimentos destinados à eliminação de problemas identificados nos equipamentos, de maneira a retorná-los a sua plena condição de funcionamento e desempenho;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso as manutenções preventivas ou corretivas acima descritas possam tornar indisponíveis total ou parcialmente os equipamentos, a STC deverá ser previamente notificada para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente à Instituição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As solicitações de serviços serão efetuadas pela CONTRATANTE através de uma central de assistência técnica, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, que deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e deverá possuir número gratuito (0800 ou semelhante) ou número local fixo na cidade de São Luís para contato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando da solicitação, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Código de fabricação ou número de série do equipamento;
- b) Anormalidade observada;
- c) Nome do responsável pela solicitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

d) Número do telefone para contato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços prestados deverão cumprir os seguintes Acordos de Níveis de Serviços:

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas comerciais, contadas a partir da hora da solicitação, e o término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas comerciais, contadas a partir do início do atendimento, para chamados referentes a dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto e que envolvam troca de peças;

**PARÁGRAFO NONO** - Para o regramento do parágrafo anterior, entende-se:

- a) Por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
- b) Por hora da solicitação, a hora da chamada telefônica;
- c) Por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da STC;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Deverão ser fornecidos, quando necessário, correções e novas versões de firmwares e drives necessários ao adequado desempenho do equipamento objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a STC;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em caso de defeito em que não seja possível a substituição de peças ou componentes, impossibilitando a execução do serviço, a licitante deverá apresentar LAUDO TÉCNICO juntamente ao relatório técnico do atendimento, comprovando tal situação e o reparo será considerado encerrado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Em caso de defeito que haja substituição do disco rígido (HD) este ficará de posse da STC devendo ser instalado um novo disco rígido no equipamento (servidor DELL).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Não haverá limite para a quantidade de atendimentos de manutenção corretiva ou preventiva e para a substituição das peças e componentes defeituosos ou com mal funcionamento durante todo o contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREPOSTO**

A **CONTRATADA** deverá manter preposto junto à STC, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o seu objeto, inclusive impostos, taxas, frete, seguro e demais encargos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES – CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a **CONTRATADA** deverá:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando da assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá entregar à STC um cronograma com todas as manutenções preventivas a serem realizadas durante a vigência do CONTRATO, que será aprovado pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Executar o fornecimento do objeto conforme Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº. 00/2018/CSL/STC, dentro dos padrões e prazos estabelecidos no mesmo, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório e em especial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da CONTRATADA) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da STC;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços e sempre com autorização e acompanhamento um técnico designado pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento (Relatório de Serviços) onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado, horário de início e término do atendimento, número do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição do equipamento, número de série/patrimônio do equipamento atendido, descrição do problema relatado pela STC, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto dos servidores da STC;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A indisponibilidade do serviço de manutenção, assim como da central de abertura de chamados ensejará a aplicação de multa sobre o valor mensal dos serviços por chamado em que a STC não conseguir abrir em função dessa indisponibilidade;

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá deixar cópia do relatório com servidor da STC responsável/Fiscal pelo acompanhamento do atendimento técnico;

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Proporcionar uma segurança para Instituição quando da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

contratação da empresa técnica especializada a fim de que os equipamentos constantes neste Termo de Referência estejam sempre disponíveis e, caso não estejam, sejam disponibilizados no menor tempo possível causando o mínimo transtorno possível à Instituição;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Substituir, no do prazo do PARÁGRAFO OITAVO, da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento de acordo com os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº. 00/2018/CSL/STC e neste instrument contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Não transferir a outrem o objeto contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Manter, durante toda a contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Acatar todas as orientações do setor competente da STC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso de técnicos às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste CONTRATO, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal e material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos do serviço de manutenção e durante todo o período de vigência do CONTRATO;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigorar, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Emitir fatura no valor pactuado e condições do CONTRATO, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Deverá comunicar previamente à STC a necessidade da divulgação das informações confidenciais a que tenha tido acesso, devido a determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Deverá devolver à STC, por ocasião do encerramento do contrato, toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, ou qualquer outro meio de armazenamento que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - São expressamente vedada à Contratada:

- a) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- b) A contratação de servidor do quadro da Secretaria de Transparência e Controle, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES – CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, caberá à CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Recusar com a devida justificativa o fornecimento de peças que estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital do Pregão Presencial nº. 11/2018/CSL/STC;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do CONTRATO firmado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fiscalizar, quando julgar necessário, o objeto deste Contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos EQUIPAMENTOS, a fim de executar os serviços de manutenção desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências;

**PARÁGRAFO NONO** – Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva realização dos serviços objeto constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital do Pregão Presencial nº. 00/2018/CSL/STC;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetuar deduções nas faturas com eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do CONTRATO, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Rejeitar, total ou parcialmente o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas, inclusive para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Indicar um Fiscal do Contrato, representante da CONTRATANTE, devidamente qualificado e por ela previamente designado, para acompanhar o contrato e exercer a fiscalização dos serviços prestados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

A CONTRATADA deverá garantir, os serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, bem como todos os materiais, peças e componentes fornecidos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer no ato da assinatura do contrato uma Garantia de Execução de Serviços, no valor de 5%(cinco por cento) do valor total anual contratado, que poderá ser realizada, conforme art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, através de:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia ou;
- c) Finança Bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sempre que reajustado o valor contratado deverá ser atualizado o valor da Garantia de Execução de Serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor designado em Portaria como **FISCAL DE CONTRATO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao Fiscal do Contrato caberá, entre outras atribuições, fiscalizar:

- a) Verificar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objetivando garantir a qualidade da entrega;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em Portaria, na condição de acompanhar e fiscalizar o referido Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas surgidas na vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Contratante, com as seguintes atribuições:

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecimento das peças de substituição deverá ser acompanhado e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação da execução do contrato prestado à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ (    )**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados à prestação dos serviços, após o recebimento da FATURA/NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverá ser apresentada e anexada à FATURA/NOTA FISCAL, as seguintes certidões, sem prejuízo de outras: Certidão Negativa de Débitos – CND/INSS, Regularidade de Situação – FGTS, Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento até que a regularização seja comprovada, sem ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão relacionar os serviços prestados, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6.º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É de competência do Setor Financeiro da STC a consulta ao CEI, no momento do empenho da despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11122

UNIDADE GESTORA: 110122

FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0202

ATIVIDADE: 4450

PLANO INTERNO: MANUTSTC

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0101

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta dentro do prazo estabelecido;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multas nos percentuais a seguir caso o atendimento não seja solucionado dentro do prazo estabelecido, ou seja, interrompido pela empresa CONTRATADA desde que não tenha sido previamente autorizado pela STC:
  - a. Multa de 1,5% (hum e meio por cento) do valor de manutenção mensal do contrato, por hora ou fração de hora de interrupção no caso de não-atendimento do **PARÁGRAFO OITAVO, da CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, até o limite do valor de manutenção mensal do CONTRATO;
  - b. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da manutenção mensal do contrato, por hora ou fração de hora de atraso no caso de não-atendimento do **PARÁGRAFO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**OITAVO, da CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, até o limite do valor de manutenção mensal do CONTRATO;

- c. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços no caso em que a STC não conseguir efetuar a abertura do chamado por força de uma indisponibilidade do sistema de atendimento, até o limite do valor de manutenção mensal do contrato;
- III. Considera-se inexecução parcial da obrigação assumida o não atendimento às solicitações na fração acima de 20% (vinte por cento) das solicitações efetuadas no período de 1 (um) mês, na qual será aplicada multa de até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da manutenção mensal, para efeito de aferição, considerar-se-á período de 1 (um) mês o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior;
- IV. Considera-se inexecução total da obrigação assumida o não atendimento às solicitações na fração acima de 80% (oitenta por cento) das solicitações efetuadas no período de 3 (três) meses consecutivos, considerando o mês como o definido, na qual será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, podendo, a critério da CONTRATANTE, proceder à rescisão unilateral da avença;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no CEI pelo mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista no caput da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, poderá, se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de uma das penalidades previstas no caput da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Estadual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei nº 8666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79 do referido diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do contrato, mediante a celebração do termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer outras modificações contratuais que porventura se façam necessárias serão reguladas pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

---

CONTRATANTE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

---

CONTRATADA

NOME: \_\_\_\_\_

CIC: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CIC: \_\_\_\_\_